



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax: 55 282 -1267

E-mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.956, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a baixa de créditos não tributários prescritos, no Município de Lavras do Sul.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a baixa de créditos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, já prescritos, em que não houve causa suspensiva e/ou interruptiva da prescrição e não tenha sido ingressada ação de execução fiscal, a fim de promover a adequação do saldo de dívida ativa do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Consideram-se prescritos os créditos não tributários lançados há mais de 15 anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Art. 2º A baixa dos créditos prescritos será desempenhada pela Secretaria Municipal de Finanças, a quem compete realizar os procedimentos administrativos necessários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 06 de outubro de 2025.


RENAN LEAL DELABARY
Prefeito